



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.035-A, DE 2020

(Do Sr. Léo Moraes)

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. KIM KATAGUIRÍ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



PROJETO DE LEI N.º , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

.....
VIII – as certidões emitidas pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 892/2011, de autoria do ex-deputado federal Antônio Bulhões. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Apresentação: 03/08/2020 17:07 - Mesa

PL n.4035/2020

“Esta proposição pretende que seja incluído um inciso ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, tornando gratuitas as certidões negativas expedidas pelos cartórios para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Tal iniciativa decorre do fato de que o trabalhador em situação de desemprego não tem condições de arcar com os custos dessas certidões. A necessidade de obter tal documento para fins de emprego, torna a despesa com sua emissão especialmente perversa.

Entendemos que a gratuidade proposta se encontra em perfeita consonância com as normas e princípios inscritos em nossa Constituição, que tem o valor social do trabalho como um dos fundamentos; a erradicação da pobreza e marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, como um dos objetivos fundamentais; e, o trabalho, como um dos direitos sociais”.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODEMOS/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

VI - O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva. ([Inciso acrescido pela Lei nº 9.534, de 10/12/1997](#))

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista. ([Inciso acrescido pela Lei nº 13.977, de 8/1/2020](#))

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

Como esclarece o autor da proposição, Deputado Léo Moraes, a iniciativa “consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 892/2011, de autoria do ex-deputado federal Antônio Bulhões. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados”, destacando que o conteúdo “mantém-se politicamente conveniente e oportuno”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho é um valor social, constituindo-se em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como expressamente prevê o



inciso IV do art. 1º da Constituição Federal - CF. No art. 6º, a CF proclama o trabalho como direito social.

O texto constitucional, ao tratar da Ordem Econômica, afirma que essa se funda na “valorização do trabalho humano”, com o escopo de “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, com a observância do princípio da “busca do pleno emprego” (CF, art. 170, VIII).

A iniciativa em apreciação permite que o trabalhador, em situação de desemprego, possa obter gratuitamente, junto aos serviços extrajudiciais de registro de distribuição, as certidões negativas de que necessite para se recolocar no mercado de trabalho.

Não permitir tal gratuidade seria dificultar ou mesmo inviabilizar a situação de um trabalhador que busca voltar ao mercado formal de trabalho, já que sua renda estaria temporariamente prejudicada.

Pelas razões jurídicas, econômicas e sociais aqui discutidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.035, de 2020, do Deputado Léo Moraes, com duas emendas, já que se almeja inserir inciso VII no art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Ocorre que que referido dispositivo já conta com inciso com essa numeração, razão pela qual se faz necessária uma correção de VII para VIII, além de alterar a expressão “cartórios de distribuição” para “serviços extrajudiciais de registro de distribuição”, em razão da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que “Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro”, pois se trata de serviço público exercido por delegação de competência. Por consequência, a ementa merece reparos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-3072



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-3072

Apresentação: 06/04/2021 17:32 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 4035/2020

PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Kim Kataguiri (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 3 2 8 6 7 7 3 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º

.....

VIII – as certidões emitidas pelos serviços extrajudiciais de registro de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-3072

Apresentação: 06/04/2021 17:32 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 4035/2020

PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Kim Katagui (DEM/SP), através do ponto SDR_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 6 3 2 8 6 7 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 15/04/2021 09:34 - CTASP
PAR 1 CTASP => PL 4035/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI N° 4.035, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.035/20, com Emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta - Presidente, Maurício Dziedricki, Vicentinho e Luiz Carlos Motta - Vice-Presidentes, Abílio Santana, André Figueiredo, Carlos Veras, Daniel Almeida, Daniel Trzeciak, Erika Kokay, Hélio Costa, Junio Amaral, Léo Motta, Leonardo Monteiro, Mauro Nazif, Rogério Correia, Zé Carlos, Alexis Fonteyne, Christino Aureo, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Kim Kataguiri, Lucas Gonzalez, Lucas Vergilio, Marcon, Sanderson, Silvio Costa Filho e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211494755200>



* C D 2 1 1 4 9 4 7 5 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Apresentação: 14/04/2021 19:34 - CTASP
EMC-A 1 CTASP => PL 4035/2020

EMC-A n.1

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego."

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217487415500>



* C D 2 1 7 4 8 7 4 1 5 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2020

Apresentação: 14/04/2021 19:34 - CTASP
EMC-A 2 CTASP => PL 4035/2020

EMC-A nº 2

Acrescenta inciso VII ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, para tornar gratuita a emissão de certidão negativa para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º

.....

VIII – as certidões emitidas pelos serviços extrajudiciais de registro de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego." (NR)

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215264962200>



* C D 2 1 5 2 6 4 9 6 2 2 0 0 * LexEdit